



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61 /2025

Altera o art. 1º da Lei nº 1.195/2024 e a sua ementa, para incluir todos os Agentes Políticos do Município de Rodeiro – MG, para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.195/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rodeiro – MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências."

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1.195/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, é fixado em:

I – Prefeito Municipal: **R\$ 21.600,00;**

II – Vice-Prefeito: **R\$ 10.800,00;**

III – Secretários Municipais: **R\$ 7.000,00;**

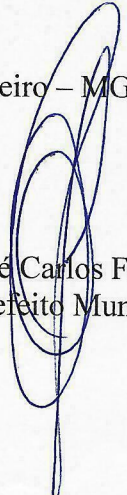
IV – Chefe de Gabinete do Prefeito: **R\$ 7.000,00;**

V – Procurador-Geral do Município: **R\$ 7.000,00.**

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.195/2024 que não colidirem com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 14 de novembro de 2025.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Rodeiro, 14 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Gilberto Guerra Mendonça

DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Casa, a presente proposta de alteração legislativa que visa atualizar a redação da Lei nº 1.195/2024, garantindo sua plena compatibilidade com a nova estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 070/2025.

A Lei Complementar nº 070/2025 passou a classificar expressamente como **agentes políticos** não apenas o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, mas também o **Chefe de Gabinete** e o **Procurador-Geral do Município**, que passaram a integrar o núcleo estratégico da Administração Pública, exercendo funções de direção superior e de assessoramento direto à Chefia do Poder Executivo.

Diante dessa alteração estrutural, tornou-se necessária a adequação da Lei nº 1.195/2024, cuja redação original fixava subsídios apenas para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. A manutenção dessa redação criaria lacuna normativa e insegurança jurídica, já que dois cargos políticos essenciais ficariam sem previsão expressa de subsídio, mesmo exercendo atribuições típicas de agentes políticos e estando submetidos ao regime de subsídio, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República.

Para corrigir essa inconsistência e harmonizar o sistema remuneratório do Município, optou-se por adotar na ementa e no texto normativo a expressão "**Agentes Políticos do Município de Rodeiro – MG**", técnica mais precisa e abrangente, que reflete com exatidão todos os cargos previstos na legislação municipal com natureza política.

A alteração proposta, além de garantir **segurança jurídica**, assegura **coerência legislativa**, **isonomia remuneratória**, **transparência administrativa** e **adequação às normas constitucionais** que regulam o regime de subsídio dos agentes políticos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

José Carlos Ferréira
Prefeito Municipal

